



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° DE 2012 (do Sr. Bruno Araújo)

Requer-sejam prestadas informações pelo Ministro-Chefe da Controladoria-Geral da União, Senhor Jorge Hage, sobre auditorias e procedimentos de fiscalização e controle realizados sobre contratos celebrados entre a União e a empresa Delta Construções S/A.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministro-Chefe da Controladoria-Geral da União, Senhor Jorge Hage, sobre auditorias e procedimentos de fiscalização e controle realizados sobre contratos celebrados entre a União e a empresa Delta Construções S/A, notadamente o envio de listagem contendo:

- (1) Indicação de quais contratos celebrados entre União e a empresa Delta Construções S/A foram objeto de auditoria e procedimentos fiscalizatórios por parte da Controladoria-Geral da União;
- (2) valor e objeto desses contratos;
- (3) se foram ou não verificadas irregularidades;
- (4) data início e do término do procedimento fiscalizatório; e
- (5) quais as conclusões das auditorias realizadas.

Requer-se, ainda, que todas as informações de que trata este requerimento sejam fornecidas em meio eletrônico.

### JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal no art. 5º inciso XXXIII determina que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

No que se refere à atividade dos parlamentares, o direito de obter informações do Poder Público ganha especial relevo em face da atribuição fiscalizatória que a própria do Poder Legislativo, de acordo com o que estabelecem os arts. 49, X, 70 e 71 da Constituição Federal.

A atuação fiscalizadora do Legislativo é dependente de informações que, a princípio, estão em poder dos órgãos e entes estatais. Por esta razão, o art. 50, § 2º, da Constituição de 1988 autoriza a convocação de Ministros de Estado e a agentes públicos subordinados à Presidência da República, bem como o encaminhamento de pedidos escritos a essas autoridades.

No plano infraconstitucional, a Lei n. 12.527, de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º deixa claro, no art. 3º, que a publicidade deve ser observada como regra geral, admitindo-se o sigilo apenas em casos excepcionais.

Isto posto, requer-se sejam encaminhadas as informações acima arroladas, no prazo regimental, em obediência aos ditames constitucionais aplicáveis ao presente caso.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2012.

Deputado **BRUNO ARAÚJO**  
PSDB/PE